



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 1158-09.00/16-4
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2016

Contrato UAJ N.º 181/16

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.541.161/0001-06, com sede em Santa Maria/RS, na Rua João Lino Pretto, n.º 644, Bairro Parque Pinheiro Machado, CEP 97030-280, telefone n.º (55) 3212.4444, email: licitacoes@securisystem.com.br, neste ato representada por Eliel Izaque de Oliveira, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao processo licitatório n.º 1158-09.00/16-4, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o n.º 41/2016, regido pelas Leis Estaduais n.º 11.389/1999 e n.º 13.191/2009, Provimentos PGJ n.º 47/2005, 33/2008 e 54/2002, e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas, com pronta resposta, mediante agente técnico de vistoria, com fornecimento e instalação de equipamentos, em comodato, para os prédios sedes das Promotorias de Justiça de AGUDO, PEDRO OSÓRIO, CERRO LARGO E BUTIÁ, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá englobar:

- a) o monitoramento de todo o prédio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- b) o atendimento de ocorrências (alarme ou chamado), mediante agente técnico de vistoria;
- c) o fornecimento de equipamentos em comodato; e
- d) a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2.2 O monitoramento remoto de alarme deverá abranger todo o perímetro interno do prédio e deverá ser feito por meio de mensagens de celular (central com GSM ou GPRS) ou sinal de rádio (central com transmissor), somente sendo autorizado o uso de linha telefônica fixa na indisponibilidade de rádio ou GPRS.

Processo n.º 1158-09.00/16-4
RB/FLB

1





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.3 O CONTRATANTE poderá abrir chamados fora do horário de expediente e em sábados, domingos e feriados.

2.4 A central de monitoramento deverá possuir nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/nobreak) com autonomia mínima de 06 (seis) horas.

2.5 A central de monitoramento deverá ter capacidade de gravar, ininterruptamente, e manter dados das informações relativas às ocorrências, identificando-as com data, horário e local.

2.6 A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais contendo todas as ocorrências; esses relatórios deverão ser enviados para a Promotoria de Justiça monitorada e para a gestão administrativa sempre no primeiro dia do mês seguinte ao do relatório.

2.7 Na prestação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar senha de coação e utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL.

2.8 O atendimento das ocorrências, no local monitorado, deve se dar em:

- a) até 15 (quinze) minutos, em decorrência de disparo do alarme, contados do disparo daquele;
- b) até 20 (vinte) minutos, em decorrência do chamado do CONTRATANTE, contados da comunicação deste.

2.9 Se for constatado pelo agente técnico de vistoria que o disparo do alarme se deu devido à invasão criminosa ou sinistro, a CONTRATADA deverá, imediatamente, encaminhar a situação às autoridades competentes: Polícia Militar, Bombeiros, Ambulância etc. e, após, deverá comunicar ao responsável pela Promotoria de Justiça.

2.10 A CONTRATADA não poderá deixar o local monitorado:

- a) se for detectada alguma anormalidade;
- b) se a Brigada Militar ou a Polícia Civil estiver presente para a averiguação de segurança, acesso ao prédio e coleta de subsídios para abertura de registro policial; e
- c) se não houver a recomposição plena das condições de segurança e a restauração completa da operação do sistema de alarme no prédio monitorado.

2.11 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, simular intrusão com o escopo de verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações assumidas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.12 O não cumprimento dos lapsos temporais descritos na cláusula 2.9, letras 'a' e 'b', inclusive no caso de intrusão, implicará ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio protegido e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 A instalação do equipamento deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 A data e o horário para a instalação deverão ser ajustados com a Promotoria local, sendo preferencialmente no horário compreendido entre 8h30min e 12h e 13h30min e 17h, de segunda a sexta-feira.

3.3 Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, ao CONTRATANTE o término da instalação.

3.4 A prestação de serviço de monitoramento iniciará após a instalação dos equipamentos, em data acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.5 A CONTRATADA deverá devolver a CONTRATANTE, mediante recebimento da Unidade Gestora, em até 05 (cinco) dias da conclusão da instalação, todos os componentes disponíveis nos prédios monitorados (central de alarme, sensores e sirenes) que eventualmente forem retirados ou não usados.

3.6 Questões atinentes à instalação e de natureza técnica caberão à Divisão de Arquitetura e Engenharia.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O CONTRATANTE pagará, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, os valores abaixo discriminados:

| ITEM | SUBITEM | DESCRIÇÃO | QTDE. | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL |
|------|---------|--------------------------------------|----------|----------------|--------------|
| 1 | 1 | AGUDO MONITORAMENTO ALARME DE | 12 MESES | R\$ 323,00 | R\$ 3.876,00 |
| 1 | 2 | AGUDO – CHAMADO DA PROMOTORIA | 120 | R\$ 0,95 | R\$ 114,00 |
| 2 | 1 | PEDRO OSÓRIO MONITORAMENTO ALARME DE | 12 MESES | R\$ 282,00 | R\$ 3.384,00 |





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

| | | | | | |
|---|---|---|----------|------------|--------------|
| 2 | 2 | PEDRO OSÓRIO - CHAMADO DA PROMOTORIA | 120 | R\$ 0,95 | R\$ 114,00 |
| 3 | 1 | CERRO LARGO - MONITORAMENTO DE ALARME | 12 MESES | R\$ 320,00 | R\$ 3.840,00 |
| 3 | 2 | CERRO LARGO - CHAMADO DA PROMOTORIA | 120 | R\$ 0,95 | R\$ 114,00 |
| 4 | 1 | BUTIÁ - MONITORAMENTO DE ALARME | 12 MESES | R\$ 300,00 | R\$ 3.600,00 |
| 4 | 2 | BUTIÁ - CHAMADO DA PROMOTORIA | 120 | R\$ 1,00 | R\$ 120,00 |

4.2 A CONTRATADA deverá, para pagamento, encaminhar a Nota Fiscal, no último dia do mês de prestação dos serviços, à Promotoria de Justiça, que conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Vigilância Patrimonial do CONTRATANTE.

4.2.1 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

4.2.2 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.3 O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, após a protocolização da Nota Fiscal.

4.4 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Assessoria de Planejamento de Orçamento do CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

4.6 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.9.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.9.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.9.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.9.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e simular intrusões periódicas nos locais monitorados e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) fiscalizar os serviços prestados.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações previstas no Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) designar supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;

h) reparar, em até 10 (dez) dias, contados do dano ou da comunicação do dano pelo CONTRATANTE, eventuais prejuízos causados aos prédios em decorrência de qualquer espécie de intervenção da CONTRATADA;

i) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

j) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os nomes e RGs dos agentes técnicos de vistoria pré-selecionados para trabalhar, apresentando os seguintes documentos: alvarás de folha corrida (Justiça Federal e Estadual), atestados de antecedentes criminais (Polícia Federal e Estadual), carteira emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar ou carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal;

k) garantir a manutenção da continuidade do monitoramento quando houver falta de fornecimento de energia elétrica;

l) receber chave(s) de acesso ao(s) prédios, quando o CONTRATANTE entender conveniente disponibilizá-las;

m) apresentar, após o início da execução, e sempre que solicitado, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação da destinação ambiental adequada do lixo eletrônico, das pilhas e das baterias usadas ou inservíveis;

n) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

o) utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL;

p) não transferir o objeto deste contrato;

q) não subcontratar o objeto principal do ajuste, entendido este como o monitoramento remoto de alarme 24 horas, sendo permitida a subcontratação exclusivamente com relação aos serviços indicados na cláusula sétima deste contrato, os quais deverão ser executados por empresa especializada;

r) responsabilizar-se sobre a regularidade das subcontratadas, conforme legislação vigente;

s) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

t) participar de reuniões periódicas, as quais, de acordo com o fluxo dos trabalhos, poderão ser definidas pelo contratante como semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou extraordinárias (caso o CONTRATANTE entenda necessário), na Promotoria/prédio objeto do monitoramento ou em Porto Alegre; e

u) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 do aludido dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES PERMITIDAS

Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- a) atendimento em decorrência de disparo do alarme (item 2.8, 'a');
- b) atendimento em decorrência do chamado do CONTRATANTE (item 2.8, 'b');
- c) permanência no local (item 2.10, 'a' e 'b');
- d) proteção predial ostensiva (item 2.10, 'c');
- e) realização de manutenções (preventiva e corretiva) do sistema (item 6.2.2, 'n');
- f) reparos de eventuais danos (item 6.2.2, 'h').

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.1.1 Nos casos em que houver previsão de prazo em minutos, considerar-se-á o percentual de multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), o qual incidirá sobre o valor do mês da ocorrência, por minuto em atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal do ajuste, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 A CONTRATADA declara, expressamente, estar ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

A gestão/fiscalização administrativa e operacional do presente ajuste caberá à Unidade de Vigilância Patrimonial do CONTRATANTE, com o servidor Carlos Eugênio Ramos Fernandes, que poderá, por questões técnicas, valer-se de outros profissionais habilitados na Instituição. O contato poderá ser realizado pelo telefone (51) 3295-8041 e pelo email uvp@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

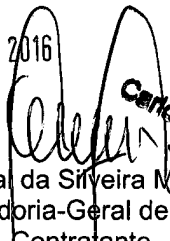
As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3989.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 13 DEZ 2016


Carlos Alberto C. Umez,
Suplente Natural,
Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante.


Eliel Izaque de Oliveira,
Securisystem Sistemas de Monitoramento EIRELI EPP,
Contratada.

